EU O PRINCIPE REGENTE Faço ſaber aos que eſte Alvará virem : Que ſendo-Me preſente em Conſulta do Conſelho Ultramarino a neceſſidade de animar a Agricultura da Capitania do Ceará Grande, favorecendo a ſua Navegação, e Commercio directo com o Reino, a cujo fim já Eu Fora Servido pela Minha Carta Regia de dezeſete de Janeiro de mil ſetecentos noventa e nove conceder a faculdade neceſſaria aos Habitantes da meſma Capitania; e porque muito póde a iſſo contribuir a iſenção de alguns direitos por hum determinado número de annos, a exemplo do que pelos Decretos de dezenove de Outubro de mil ſetecentos noventa e oito, e dezeſeis de Janeiro de mil ſetecentos noventa e nove ſe acha diſpoſto em favor da Capitania Geral do Pará; eſtabelecendo-ſe a referida graça de huma iſenção proviſional em quanto em conſequencia das Ordens, que Tenho mandado expedir, ſe obſerva o ſucceſſivo progreſſo da Cultura, e Povoação da referida Capitania; para ſe poder depois com todo o conhecimento de cauſa regular o ſeu Commercio directo com a Metropole pela maneira mais conveniente, aſſim aos intereſſes da Real Coroa e Fazenda, como aos de Meus Fieis Vaſſallos, ſempre inſeparaveis dos primeiros: Hei por bem em conformidade da Reſolução da ſobredita Conſulta Ordenar: Que todos e quaeſquer generos, que ſe importarem, ou que ſe exportarem da Capitania do Ceará Grande em direitura para os Portos do Reino, ſejão iſentos por eſpaço dos primeiros ſeis annos ſeguintes, depois da publicação deſte Alvará, de metade dos direitos. que ſem eſta Graça deverião pagar nas Alfandegas reſpectivas.

E eſte ſe cumprirá tão exactamente, como nelle ſe contém, ſem embargo de quaeſquer Leis, Diſpoſições, ou Ordens em contrario quaeſquer que ellas ſejão.

Pelo que: Mando á Meza do Deſembargo do Paço; Preſidente do Meu Real Erario; Regedor da Caſa da Supplicação; Conſelhos da Minha Real Fazenda, do Ultramar, e do Almirantado; Real Junta do Commercio, Agricul-

cultura, Fabricas, e Navegação deſtes Reinos e ſeus Dominios; Vice-Rei, e Capitão General do Eſtado do Brazil; Governadores, e Capitães Generaes do meſmo Eſtado; e a todos os Deſembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Officiaes, e mais Peſſoas, a quem o conhecimento deſte Alvará pertencer, o cumprão e guardem como nelle ſe contém. E ao Doutor Diogo Ignacio de Pina Manique, do Meu Conſelho, Deſembargador do Paço, e Chanceller Mór do Reino Ordeno que o faça publicar na Chancellaria, paſſar por ella, e regiſtar nos Livros a que tocar; e ſe guardará o Original deſte no Meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Quéluz em vinte e ſete de Maio de mil oitocentos e tres.

PRINCIPE.

RPJCB

D. Rodrigo de Souſa Coutinho.

ALvará, pelo qual Voſſa Alteza Real, para animar, e favorecer o Commercio da Capitania do Ceará Grande, Ha por bem iſentar, por tempo de ſeis annos, de meios direitos todos os Generos, que para alli ſe importarem, ou que ſe exportarem directamente para o Reino: tudo na fórma acima declarada.

Para Voſſa Alteza Real ver.

Re-

Regiſtado neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios da Fazenda a fol. 43. do Livro I. das Cartas, e Alvarás. Lisboa 19 de Junho de 1803.

Marcellino Antonio Loforte.

Diogo Ignacio de Pina Manique.

Foi publicado eſte Alvará na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 21 de Junho de 1803.

Jeronymo Joſé Correa de Moura.

Regiſtado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 54. verſ. Lisboa 21 de Junho de 1803.

Manoel Antonio Pereira da Silva.

Antonio Mazziotti o fez.

Na Regia Officina Typografica.

CB
P8539
1803
2
1-512E

87-81